

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna****Despacho n.º 29991/2008**

1 — Nos termos conjugados do preceituado no n.º 3, do artigo 14.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto *ex-vi* n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 5.º e 6.º, todos do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de minha secretária pessoal a soldado de infantaria n.º 2040574, Carla Cristina Marques da Silva, que para o efeito é requisitada à Brigada Territorial n.º 2 da Guarda Nacional Republicana.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de Outubro de 2008.

7 de Novembro de 2008. — O Secretário-Geral, *Mário Silva Tavares Mendes*.

**Despacho n.º 29992/2008**

1 — Nos termos conjugados do preceituado no n.º 3, do artigo 14.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto *ex-vi* n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 5.º e 6.º, todos do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de minha secretária pessoal a técnica profissional principal, Carolina Fátima Rosa de Jesus Severo Santos, que para o efeito é requisitada à Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de Outubro de 2008.

7 de Novembro de 2008. — O Secretário-Geral, *Mário Silva Tavares Mendes*.

**Despacho n.º 29993/2008**

1 — Nos termos conjugados do preceituado no n.º 3, do artigo 14.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto *ex-vi* n.º 1 do artigo 2.º, e dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 2622/88, de 23 de Julho, nomeio a inspectora superior, licenciada Ana Bela Dias Nobre, do quadro do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, para exercer as funções de adjunta do meu gabinete.

2 — A nomeada, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei n.º 2622/88, de 23 de Julho, opta pelo vencimento do seu lugar de origem.

3 — A presente nomeação manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de Outubro de 2008.

11 de Novembro de 2008. — O Secretário-Geral, *Mário Silva Tavares Mendes*.

**Despacho n.º 29994/2008**

1 — Nos termos conjugados do preceituado no n.º 3, do artigo 14.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto *ex-vi* n.º s 3 e 4, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para prestar assessoria ao meu gabinete, nas áreas da sua especialidade, o licenciado Eduardo Augusto Piteira de Barros Sampaio Franco.

2 — A presente nomeação manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo.

3 — É atribuído ao nomeado o estatuto remuneratório de adjunto, incluindo demais regalias inerentes ao exercício de tal cargo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de Outubro de 2008.

11 de Novembro de 2008. — O Secretário-Geral, *Mário Silva Tavares Mendes*.

**Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública****Departamento de Recursos Humanos****Despacho n.º 29995/2008****Delegação de competências**

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 3, da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento

Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 84.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, delego no director nacional-adjunto para a área de operações e segurança da Polícia de Segurança Pública, superintendente-chefe Guilherme José Costa Guedes da Silva, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Fazer executar toda a actividade da PSP respeitante ao dispositivo, operações e segurança;

1.2 — Determinar a realização de investigações de segurança quando se verificarem quebras ou violações de segurança no dispositivo e na salvaguarda de matérias classificadas ou sensíveis;

1.3 — Autorizar os pedidos de pesquisa de notícias relevantes para o cumprimento das missões da PSP;

1.4 — Participar ou designar os representantes da PSP nas estruturas nacionais criadas no âmbito da segurança interna, nomeadamente nas estruturas de coordenação da investigação criminal;

1.5 — Autorizar a celebração de protocolos com entidades públicas e privadas, no âmbito da unidade orgânica de operações e segurança;

1.6 — Homologar as decisões que determinem o desarmamento do pessoal com funções policiais, nos termos do despacho n.º 3/CG/91, de 21 Fevereiro;

1.7 — Autorizar o manifesto de armas;

1.8 — Emitir a autorização especial para venda, aquisição, cedência e detenção de armas e acessórios da classe A destinados a museus públicos ou privados, investigação científica ou industrial e utilizações em realizações teatrais, cinematográficas ou outros espectáculos de natureza científica;

1.9 — Emitir autorizações prévias para aquisição de armas da classe B;

1.10 — Conceder, renovar e cassar licenças B e licenças Especiais;

1.11 — Autorizar a alteração de armas exclusivamente utilizadas para fins desportivos tendo em vista a maior aptidão desportiva;

1.12 — Emitir autorizações prévias para importação e exportação de armas, partes essenciais de armas de fogo, munições, cartuchos ou invólucros com fulminante ou só fulminantes;

1.13 — Emitir autorizações para importação das armas das classes B, B1, C, D, E, F ou G e respectivas munições para os cidadãos nacionais regressados de países terceiros antes de decorrido um ano;

1.14 — Emitir autorizações prévias para a importação temporária de armas destinadas à prática venatória, competições desportivas ou feiras de colecionadores, reconhecidas pelas respectivas federações ou associações;

1.15 — Emitir autorizações prévias para a importação temporária de armas e munições destinadas a integrar mostruários e demonstrações;

1.16 — Emitir autorizações de expedição ou transferência de armas, partes essenciais de armas de fogo e munições de Portugal para outros Estados membros da União Europeia;

1.17 — Emitir autorizações para admissão ou entrada e circulação de armas procedentes de Estados membros da União Europeia para Portugal;

1.18 — Emitir autorizações de transferência de armas procedentes de Estados membros da União Europeia para Portugal;

1.19 — Emitir e renovar o cartão europeu de arma de fogo, bem como determinar a sua apreensão;

1.20 — Autorizar a inutilização de armas em bancos de provas;

1.21 — Reconhecer certificados de inutilização de armas em bancos de provas emitidas por entidades credenciadas pelos Estados membros da União Europeia ou por países terceiros;

1.22 — Praticar a totalidade dos actos da Polícia de Segurança Pública previstos na Lei n.º 42/2006, de 25 de Agosto, que aprova o regime especial de aquisição, detenção, uso e porte de armas de fogo e suas munições e acessórios destinadas a práticas desportivas e de colecionismo histórico-cultural;

1.23 — Emitir autorizações prévias para a frequência do curso de formação técnica e cívica para portadores de arma de fogo da classe B1 e para o exercício da actividade de armeiro;

1.24 — Designar os membros dos júris de exames de aptidão dos cursos de formação técnica e cívica para portadores de arma de fogo e para o exercício da actividade de armeiro;

1.25 — Emitir o certificado de aprovação nos cursos de formação técnica e cívica para portadores de arma de fogo e para o exercício da actividade de armeiro;

1.26 — Emitir os certificados de equivalência ao certificado de aprovação em curso de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo aos requerentes de uma licença de uso e porte de arma da classe B1 que, pela sua experiência profissional, no mínimo de cinco anos, no seio das Forças Armadas ou forças e serviços de segurança, tenham obtido instrução própria no uso e manejo de armas de fogo que seja considerada adequada e bastante;

1.27 — Credenciar as entidades formadoras dos cursos de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo e para o exercício da actividade de armeiro;

1.28 — Homologar os cursos ministrados por entidades credenciadas para a formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo e para o exercício da actividade de armeiro;

1.29 — Credenciar formadores para os cursos de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo e para o exercício da actividade de armeiro;

1.30 — Suspender ou determinar a cassação de licenças e credenciações emitidas no âmbito do regulamento de credenciação das entidades formadoras e dos cursos de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo e para o exercício da actividade de armeiro;

1.31 — Fixar as normas de execução técnica das provas práticas dos exames de aptidão para obtenção do certificado de aprovação para uso e porte de armas de fogo e para o exercício da actividade de armeiro e apuramento dos respectivos resultados;

1.32 — Autorizar a compra de munições por entidades formadoras para fins de exclusiva afectação aos cursos de formação;

1.33 — Conceder, renovar, suspender e proceder à cassação de alvarás de armeiro dos tipos 1, 2 e 3;

1.34 — Proceder à equiparação de certificações emitidas por Estados terceiros para o exercício da actividade de armeiro a que corresponde alvará de tipo 1;

1.35 — Autorizar a cedência de alvarás de armeiro dos tipos 1, 2 e 3;

1.36 — Proceder à apreciação casuística das condições de segurança dos estabelecimentos titulados com alvará do tipo 1;

1.37 — Conceder, renovar, suspender e proceder à cassação de alvarás de carreiras e campos de tiro;

1.38 — Autorizar a cedência de alvarás de carreiras e campos de tiro;

1.39 — Conceder licenças para instalação de paióis provisórios fixos e móveis;

1.40 — Conceder licenças para instalação de armazéns de matérias perigosas;

1.41 — Conceder cartas de estaqueiro;

1.42 — Autorizar a compra e emprego de substâncias explosivas;

1.43 — Emitir autorizações de importação e exportação de produtos explosivos e de matérias perigosas;

1.44 — Emitir autorizações de aquisição de cloratos;

1.45 — Emitir cédulas de operador de substâncias explosivas;

1.46 — Autorizar o transporte de substâncias explosivas.

2 — Delego, ainda, a competência para ratificação de actos praticados nos limites das competências ora delegadas.

3 — Ratifico, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo director nacional-adjunto para a área de operações e segurança até à data da publicação do presente despacho, no âmbito das competências previstas no número um.

16 de Outubro de 2008. — O Director Nacional da Polícia de Segurança Pública, *Francisco Maria Correia de Oliveira Pereira*.

#### Despacho n.º 29996/2008

1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 25500/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Agosto de 2008, subdelego no director nacional-adjunto para a unidade orgânica de recursos humanos da Polícia de Segurança Pública, superintendente-chefe Paulo Augusto Guimarães Machado da Silva, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Nomear e promover chefes e agentes;

1.2 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e licenças sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso ao serviço de pessoal com funções policiais.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 3, da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delego no mesmo director nacional-adjunto, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Orientar e coordenar a Escola Prática de Polícia;

2.2 — Autorizar a reclassificação e reconversão profissionais, nos termos legais aplicáveis;

2.3 — Homologar actas de classificação final de concursos de acesso de pessoal com funções policiais e não policiais;

2.4 — Nomear, promover e exonerar o pessoal com funções não policiais, à excepção de pessoal dirigente;

2.5 — Assinar termos de aceitação ou conferir posse, nos casos de nomeação, contratação e promoção, por decisão ministerial;

2.6 — Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto de Trabalhador Estudante;

2.7 — Justificar ou injustificar faltas;

2.8 — Conceder licenças sem vencimento até 90 dias, bem como autorizar o regresso à actividade de pessoal não policial;

2.9 — Autorizar despesas com a aquisição de serviços, em regime de avença ou de tarefa, nos termos das disposições legais aplicáveis e dentro dos limites fixados para o cargo de director-geral;

2.10 — Rescindir contratos de avença e tarefa;

2.11 — Despachar os pedidos de reposição de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres do Estado, em prestações mensais, por dedução ou por guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

2.12 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

2.13 — Autorizar a substituição do pessoal que se encontre a prestar serviço noutros órgãos ou entidades da Administração Pública;

2.14 — Sancionar as licenças arbitradas pelas Juntas de Saúde;

2.15 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, acções de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

2.16 — Conceder autorização de residência a mais de 50 Km;

2.17 — Aprovar listas de antiguidade;

2.18 — Homologar as classificações de serviço do pessoal com funções policiais dos postos de Comissário e Subcomissário, bem como de chefes e agentes da Direcção Nacional.

2.19 — Homologar a classificação de serviço do pessoal com funções não policiais;

2.20 — Autorizar promoções na sequência de arquivamento de processos disciplinares;

2.21 — Autorizar a desistência, bem como a suspensão da frequência do curso de formação de agentes e integração no curso seguinte;

2.22 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

2.23 — Colocar e transferir o pessoal com funções policiais e com funções não policiais, de acordo com as necessidades do serviço, de acordo com o planeamento previamente definido;

2.24 — Homologar listas de pedidos de transferência para comandos de preferência;

2.25 — Autorizar a anulação de pedidos de transferência;

2.26 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, excepto nos casos de aposentação compulsiva;

2.27 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal da PSP tenha direito, nos termos da lei;

2.28 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2.29 — Promover a execução dos acórdãos, das sentenças e dos despachos judiciais.

3 — Ratifico, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo director nacional-adjunto para a unidade orgânica de recursos humanos, no âmbito das competências abrangidas por este despacho.

16 de Outubro de 2008. — O Director Nacional da Polícia de Segurança Pública, *Francisco Maria Correia de Oliveira Pereira*.

#### Rectificação n.º 2505/2008

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º, do Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, declara-se sem efeito o despacho n.º 25458/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, e 13 de Outubro de 2008.

24 de Outubro de 2008. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Mauricio*.

#### Rectificação n.º 2506/2008

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 28039/2008, publicado no *Diário da República* n.º 212 — 2.ª série, de 31 de Outubro de 2008, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

M/131429 — Vítor Manuel Ferreira Trindade, Comandante da 2.ª Divisão Policial do CD/Leiria;

deve ler-se:

M/131429 — Vítor Manuel Ferreira Trindade, Comandante da 2.ª Divisão Policial do CD/Santarém.

31 de Outubro de 2008. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Mauricio*.